

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001011/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028070/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000818/2015-23
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE MAT PLASTICO DE CHAPECO, CNPJ n. 80.623.929/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON ANTONIO SILVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATERIAL PLASTICO DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 09.463.974/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA VELHO DE AZEVEDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na indústrias de Plásticos, Recicláveis e Similares**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Arvoredo/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Formosa do Sul/SC, Guatambú/SC, Ipuaçu/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Lajeado Grande/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, Seara/SC, União do Oeste/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

As empresas concederão a todos os empregados, um piso salarial normativo profissional nas seguintes condições:

a) DAS EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO:

- Para os empregados das empresas de TRANSFORMAÇÃO em contrato de EXPERIÊNCIA: Fica

assegurado um piso salarial mínimo de R\$ 1.025,00,00 (Um mil e vinte e cinco reais);

- Para os empregados das empresas de **TRANSFORMAÇÃO** em contrato de **EFETIVAÇÃO**: Fica assegurado um piso salarial mínimo de R\$ 1.101,00 (Um mil cento e um reais);

b) DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM:

- Para os empregados das empresas de **RECICLAGEM** em contrato de **EXPERIÊNCIA**: Fica assegurado um piso salarial de R\$ 994,00 (Novecentos e noventa e quatro reais);

- Para os empregados das empresas de **RECICLAGEM** em contrato de **EEFTIVAÇÃO**: Fica assegurado um piso salarial de R\$ 1.025,00 (Um mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria de sua BASE TERRITORIAL, em 01 de abril de 2015, no percentual justo e acertado de **9% (Nove por cento)**, a incidir sobre o salário de março de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estabelecem as partes, que no reajuste ora concedido, poderão ser compensados todos os adiantamentos legais pagos no período a todos os trabalhadores da empresa, concedidos pelas empresas aos empregados, no período de 1º de abril de 2014 à 31 de março de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da mesma forma, poderão as empresas concederem adiantamentos legais e ou espontâneos aos seus empregados durante a vigência desta CCT, cujos percentuais poderão ser deduzidos quando da fixação dos índices de aumento na CCT a ser celebrada no ano de 2016 e com vigência para 1º de abril de 2015 à 31 de março de 2016, desde que o façam mediante acordo coletivo a ser celebrado com o Sindicato da categoria dos empregados.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se esse dia coincidir com os sábados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – O não pagamento na forma estabelecida na cláusula acima, acarretará à empresa as penalidades imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Será anotada na CTPS e folha de pagamento, a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitando a nomenclatura de cargos da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA DO FGTS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Fica assegurado a todo empregado que se aposentar e que for demitido pela empresa, sem justa causa, ou mesmo na aposentadoria proporcional, o direito de receber a multa dos 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor integral do FGTS depositado durante o tempo trabalhado na respectiva empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Fica garantido a todos os empregados abrangidas por esta CCT que terá direito ao 13º salário, seja ela integral ou proporcional.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As horas extras prestadas de segundas a sábados terão acréscimos de 50% (cinquenta por cento), em relação às horas normais, enquanto aquelas prestadas em domingos, feriados e nos dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (Cento por cento) em relação às horas normais.

Parágrafo 1º - As empresas poderão fazer o fechamento dos cartões pontos de seus respectivos empregados a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a fim de permitir tempo hábil para a apuração de eventuais horas laboradas pelos empregados.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Convencionam as partes que o percentual do adicional de insalubridade quando constatados, incidirão ou terão como base os salários normativos descritos nesta CCT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As empresas fornecerão vale-transporte aos seus empregados, desde que estes utilizem efetivamente o transporte coletivo público para ir e vir ao trabalho e desde que o requeiram por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 2º, do art. 58, da CLT e, em aplicação do princípio do conglobamento, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por transporte regularmente fornecido pela empresa aos empregados, não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte fornecido pela empresa aos seus empregados não será considerado salário, nos termos do § 2º, inciso III, do art. 458, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto no § 2º, do art. 58, da CLT, considera-se local de difícil acesso o local em que se situa a empresa e não a residência do funcionário.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de o transporte ser fornecido por Prefeitura Municipal e/ou por Associação de Funcionários, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, não será computado na jornada de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CESTAS BÁSICAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2016

As indústrias de Plásticos e empresas de Reciclagens, fornecerão a todos os trabalhadores de sua "BASE TERRITORIAL", o valor de R\$50,00 (Cinquenta reais) a título de cesta básica de alimentos a ser pago mensalmente, a cada trabalhador que não tenha tido nenhuma falta ao serviço no Mês, estas na forma de abono (natureza indenizatória) e que não incorporarão ao salário do trabalhador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Fica garantido aos novos empregados, que o contrato de experiência será, de máximo, 90 (noventa) dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO SEM REGISTRO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Todo empregado que trabalha para a empresa sem o respectivo registro na CTPS terá direito ao pagamento das verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o empregado rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO DE EMPREGADOS EM ABRIL/2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Os empregados demitidos por qualquer motivo, cujos efeitos da rescisão contratual se projetaram para abril de 2016, fazem jus ao reajuste salarial estabelecido no "caput" desta cláusula, desde que procurem os seus direitos junto aos seus empregadores, salvo motivo de força maior, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Fica estabelecido que o pedido de demissão, aviso prévio patronal ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviço, só será válido quando feito com assistência do sindicato profissional, resguarda as hipóteses do art. 477, § 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO EMPREGADO 30(TRINTA)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que anteceder a data base, ou seja, no mês de fevereiro anterior a data base, terá direito a indenização equivalente a 01 (um) salário igual ao da sua remuneração vigente no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o aviso prévio for concedido durante o mês de Março, e que se projeta para o mês de Abril, sendo o empregado dispensado do comprimento do aviso prévio, a rescisão será paga pelo valor atualizado, ou seja, do novo salário negociado, caso em que não terá direito o empregado a indenização convencionada no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador ou pelo empregado, no caso do mesmo obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, na hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando da funcionária que retorna da licença maternidade, fica a mesma dispensada do cumprimento do aviso prévio e respectiva indenização, na hipótese de pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de pedido de demissão do empregado, este ficará obrigado somente a cumprir o prazo de 30 (trinta) dias de aviso-prévio, mesmo se tiver tempo maior que um ano de empresa. Nos casos de despedida sem justa causa pela empresa, o empregado cumprirá somente 30 (trinta) dias de aviso-prévio, sendo que o período restante, caso tenha mais de um ano de empresa, deverá ser indenizado pela empresa nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins do cálculo do aviso-prévio proporcional, contam-se 3 (três) dias para cada ano trabalhado, sendo que o primeiro tríduo será computado a partir de 12 meses laborados. Para atingir o próximo tríduo, terá o trabalhador que laborar no mínimo mais 6 (seis) meses na mesma empresa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO(SERÁ GARANTIDO O EMPREGO NA SEGUINTE CONDIÇÃO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito a aposentadoria proporcional ou integral por tempo de serviço, desde que o empregado comunique por escrito, no curso do contrato de trabalho, à empresa a data correta em que estes 24 (vinte e quatro) meses terão início de sua contagem.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Será considerada jornada noturna, o período das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, com acréscimo de 30% (trinta por cento) de adicional noturno, sendo que o horário excedente à jornada será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, ou seja, das 5 (cinco) horas até as 6 (seis) horas da manhã.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

O horário de trabalho para os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido da seguinte forma: de segunda-feira a sábado com oito horas diárias, e com intervalo de 01 (uma) hora para descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão celebrar acordos coletivos com seus empregados, desde que estes estejam assistidos pelo sindicato dos empregados, e bem como, as empresas poderão ser assistidas pelo sindicato patronal, para estabelecerem horários de intervalo diferentes daquele descrito no caput desta cláusula, mas sempre se respeitando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução do tempo de intervalo somente terá validade mediante autorização do Ministério do Trabalho e em conformidade com § 3ª do art. 71 da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término da jornada de trabalho, desde que este período não seja superior a 00:10 (dez) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA FLEXÍVEL - BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Em função das oscilações de demanda do mercado de material plástico, fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e empregados ora representado pelo Sindicato, do sistema de "BANCO DE HORAS", inclusive nas atividades insalubres, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, com o objetivo de desonerar as empresas e os produtos por elas fabricados, dando-lhes assim maior competitividade para fazer face a economia globalizada em que estão inseridas.

Parágrafo único: Para estabelecimento dos parâmetros do banco de horas os empregados serão assistidos pelo sindicato dos empregados, através de acordos coletivos de trabalho, conforme determina a

legislação vigente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO FALTAS AO ESTUDANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que matriculado e esteja cursando normalmente em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelas autoridades competentes, para prestação de exames e vestibulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comunicar à empresa com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, as datas das respectivas provas ou exames, bem como deverá apresentar o comprovante posteriormente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Fica garantido ao empregado o direito às férias proporcionais pelo período trabalhado na empresa, quando pedir demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As férias coletivas ou individuais não poderão ter início em domingos e feriados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Serão abonadas as faltas ao serviço, nas seguintes condições:

I- Acompanhamento de filhos com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, nas consultas médicas, no horário que perdurar a consulta médica, desde que devidamente comprovadas através de atestados

médicos;

II- Até 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do conjuge, ascendente, irmão, sogro ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

III- Até 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude do casamento;

IV- Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude do nascimento de filho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

O empregado deve perceber durante as férias a remuneração que lhe é devida, na data da sua concessão acrescida de 1/3 do valor da sua remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ERGONOMIA (LER/DORT)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As empresas se comprometem a observar o contido na Norma Regulamentadora de nº 17, do ministério do Trabalho e Emprego.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas ficam obrigadas a dar a seus funcionários os equipamentos de segurança necessários ao exercício da função, de forma gratuita.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

A empresa que exigir o uso do uniforme fica obrigada a fornecer, sem qualquer ônus para seus empregados, ficando estes responsáveis pela sua conservação, devolução na substituição ou na rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos guarda e limpeza dos uniformes de forma adequada.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Terão validade os atestados médicos de profissionais contratados pelas empresas, convencionados com o poder público ou com a entidade profissionais sindicais, ou credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues pelo trabalhador ou familiar ao empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao empregador o encaminhamento do trabalhador ao médico do trabalho da empresa para validação ou não do respectivo atestado médico, inclusive período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atestados por profissionais não relacionados no caput desta cláusula servirão para justificar a ausência do empregado ao serviço. Porém para ter direito a remuneração o atestado deverá ser cancelado pelo médico da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATÓRIAS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e que forem feitos durante a vigência do contrato de trabalho (periódico e demissional) serão suportados pelas empresas.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As empresas manterão em suas dependências, materiais destinados a primeiros socorros, que deverá conter os medicamentos básicos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Em caso do empregado sofrer acidente de trabalho na empresa, esta deverá transportar o mesmo até os hospitais, tomando todas as providências no preenchimento e encaminhamento da ficha de acidente de trabalho, sob pena de não o fazendo, ter de pagar multa em favor do empregado no valor equivalente à remuneração de um mês deste.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COLABORAÇÃO DA SINDICALIZAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As empresas se comprometem a colaborar com o sindicato dos trabalhadores na sindicalização de seus trabalhadores, de acordo com o formulário próprio fornecido pelo sindicato, inclusive quanto da admissão de novos trabalhadores e recolher para os cofres do mesmo, todos os descontos devem ser autorizados pelos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada e demais benefícios, bem como 10 (dez) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional.

Parágrafo Primeiro: A liberação do dirigente sindical somente será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo presidente do sindicato, com 03 (três) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho comprometem-se a transferir a importância de 01 (um) salário mínimo nacional, para os cofres das entidades sindicais (**um salário para o Sindicato dos Empregados e um salário para o Sindicato Patronal**), para que as mesmas possam

custear as despesas de assistências sociais, sem ônus ao trabalhador cujo pagamento deverá ser efetuado até 15 (quinze) de julho de 2015 (dois mil e quinze) através de guias autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que o pagamento da Assistência Social dos empregadores (empresas para o Sindicato Patronal) deverá ser feito somente pelas empresas que não são sócias do Sindicato patronal.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Em cumprimento ao que foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores interessados, pertencentes a categoria profissional representada por esta entidade laboral, as empresas descontarão do salário dos seus empregados a importância correspondente ao percentual de 0,86% (zero virgula oitenta e seis por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, mensalmente a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato profissional, recolhendo as devidas importâncias em favor da sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados e do valor da contribuição de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contribuição assistencial é devida por todos os empregados da categoria representados por esta entidade profissional, associados e não associados e tem como fundamento legal a decisão da Assembleia Geral Extraordinária; da alínea "e" do artigo 513 da CLT; a orientação nº 03 (três) do Ministério Público do Trabalho, combinado com o disposto na ordem de serviço nº 01 (um), de 24 de março de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e tem como princípios a proporcionalidade e a razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato em até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos descontos referidos é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas. A respectiva contribuição é de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato, tendo a empresa a incumbência de simplesmente repassar os valores retidos dos empregados por ter sido esta a vontade manifestada pela Assembleia Geral Extraordinária, onde participaram associados e não associados

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, as comunicações do sindicato da Categoria.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento em caso de violação de qualquer cláusula por parte do empregador, elegendo-se o poder judiciário trabalhista da sede do contratante como competente para julgá-la.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Em caso de rescisão por justa causa, fica a empresa obrigada a fazer a comunicação, por escrito, ao empregado, tão logo seja suspenso do seu trabalho, dando os motivos da falta em que o mesmo incorreu, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 01/03/2017

E para qualquer questão advinda na presente Convenção fica eleito o Foro da sede do contratante para dirimi-las, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e convencionados, assim o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Visando aprimorar as relações de trabalho as partes comprometem-se a negociar a solução de divergência, antes de proporem demandas administrativas e ou judiciais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

As empresas que deixarem de cumprir qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de trabalho terão que pagar aos cofres da entidade profissional o equivalente a 1% (um por cento) de multa do salário normativo da categoria por cláusula, e por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

Não será permitida a utilização de máquinas fotográficas, telefones celulares, tabletes e dispositivos similares durante o horário de trabalho, inclusive para fazer e receber ligações, fotografar, filmar, acessar internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos, músicas ou qualquer outro uso não autorizado.

Parágrafo primeiro: No caso de empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial, durante o horário de trabalho, deverá informar e/ou dirigir-se ao seu superior ou, na falta deste, ao setor de RH.

Parágrafo segundo: Será permitido o uso dos equipamentos, exceto para filmar/fotografar, no intervalo intrajornada dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2015 a 31/03/2017

A presente convenção coletiva de trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar as mesmas à nova realidade.

VILSON ANTONIO SILVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE MAT PLASTICO DE CHAPECO

DJALMA VELHO DE AZEVEDO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATERIAL PLASTICO DO OESTE CATARINENSE